



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO

**ALTERA** a nomenclatura da Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) para Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), dispõe sobre a sua estrutura organizacional e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1.º** A Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular, executar, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção de investimentos;

II – coordenar, orientar e acompanhar a implantação de projetos estratégicos demandados por ato do Chefe do Poder Executivo, visando ao desenvolvimento do Município;

III – elaborar projetos e modelos de negócios voltados à celebração de parcerias e concessões, ouvidos os demais órgãos e entidades municipais quando o objeto a ser implementado estiver na esfera de sua competência;

IV – promover a articulação com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional podendo, inclusive, articular negociações com vistas à captação de recursos em entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;

V – articular, por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica, parcerias com empresas privadas com vistas à gestão, revitalização e melhor aproveitamento de espaços e equipamentos públicos de Manaus; e

VI – identificar e sugerir a adoção de políticas e programas que visem ao fortalecimento da capacidade da Prefeitura de Manaus em atrair investimentos privados em infraestrutura pública, aprimorando a qualidade dos serviços, modernizando a gestão de infraestrutura, priorizando a eficiência administrativa e a cooperação interorganizacional, com foco no usuário dos equipamentos públicos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2.º** Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a SEMPPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Unidades Vinculadas:

a) Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA;

b) Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO

**II – Órgãos de Assistência Direta e Assessoramento:**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Técnica.

**III – Órgãos de Apoio à Gestão:**

**1. Departamento Administrativo Financeiro:**

**1.1 Divisão de Administração:**

1.1.1 Gerência de Recursos Humanos;

1.1.2 Gerência de Compras e Contratos.

**1.2 Divisão de Finanças:**

1.2.1 Gerência de Planejamento e Orçamento;

1.2.2 Gerência de Execução Financeira, Contabilidade e Prestação de Contas.

**IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:**

**a) Subsecretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos:**

**1. Departamento de Parcerias:**

**1.1 Divisão de Prospecção de Negócios:**

1.1.1 Gerência de Análise Técnica e Estudos Econômicos.

1.2 Divisão de Análise de Viabilidade Imobiliária;

1.3 Divisão de Planejamento de Parcerias e Elaboração de Projetos;

1.4 Divisão de Convênios.

**2. Departamento de Projetos Estratégicos:**

2.1 Divisão de Criação e Desenvolvimento de Projetos Estratégicos;

2.2 Divisão de Viabilidade de Projetos Estratégicos.

**Parágrafo único.** O detalhamento da estrutura organizacional de todos os órgãos, inclusive das unidades vinculadas, será fixado no Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da SEMPPE:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;





**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO**

**VI** – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para suas atividades; e

**VII** – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

**CAPÍTULO IV  
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Art. 4.º** Os cargos em comissão constantes do Anexo Único da Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015, passam a conter a denominação estabelecida nesta Lei.

**Art. 5.º** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMPPE são os especificados nos Anexos I a III desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6.º** Ficam transferidas para a SEMPPE as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes à Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA, e a Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

**Art. 9.º** Fica revogada a Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015.

**Manaus, 20 de dezembro de 2017.**

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

